

ESTADO DO TOCANTINS  
***PODER LEGISLATIVO***  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Edição administrativa do texto  
aprovado em 1995, com as  
alterações adotadas pela Resolução  
nº: 001, de 16 de fevereiro de 2012.**

Assessoramento Técnico:

Adm. José **Ribamar** Sousa

Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**

**PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

**De 16 de fevereiro de 2012**

**Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, aprova e eu Promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e tem sua sede própria situada na Rua Soares Pinheiro s/nº, nesta Cidade.

*Parágrafo único.* Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

**Art. 3º** O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo serviço de segurança da Casa ou por integrantes da corporação civil e militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

**CAPÍTULO II**  
**Da Instalação e Posse**

**Art. 4º\*** A legislatura será instalada, em Sessão Solene a ser realizada às 15:00 horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prorrogável por mais 15(quinze) dias, presidida e secretariada pelos Vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º Os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, de pé, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HOESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º Ato contínuo o 1º Secretário fará a chamada nominal de cada um dos Vereadores presentes que, ainda de pé, ratificará o compromisso, dizendo: “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse; seguindo a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

§ 4º Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 5º A seguir será realizada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos à entrada do edifício da Câmara, por uma Comissão de Vereadores, que o acompanharão até o salão nobre e, posteriormente, ao Plenário.

§ 2º A convite do Presidente da Câmara, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO BONJESUINO E DESEMPENHAR O MEU CARGO COM HONRADEZ, LEALDADE E PATRIOTISMO”.

§ 3º Ato contínuo, o Presidente declarará-los-á empossados, convidando-os a assinar o termo de posse no livro próprio.

§ 4º Finda a Sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara por Comissão de Vereadores.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Mesa**

#### **Seção I**

#### **Da Composição da Mesa**

**Art. 6º\*** A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário *e Tesoureiro* e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade e mais um de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos Vereadores.

*Parágrafo único.* O Requerimento de convocação de que trata este Arrigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

## **Seção II** **Da Eleição da Mesa**

**Art. 8º** A eleição da Mesa será para o mandato de 01(um) ano, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

*Parágrafo único.* No caso de renovação da Mesa, a eleição deverá ocorrer até 20(vinte) dias antes do término do exercício anterior e a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 9º\*** Procede-se à eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I – o Presidente em exercício, designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração dos votos;

II – os postulantes terão 15(quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III – os Vereadores votação á medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV – será considerado eleito o candidato a qualquer cós cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados e, em caso de empate, o mais idoso;

V – se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio, persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VII – proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, quando da renovação a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente(Suprimir a parte grifada).

§ 1º É vedada a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura (**Suprimir**).

§ 2º No caso da vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15(quinze) dias.

## **Seção III**

## **Das Atribuições da Mesa**

**Art. 10.\*** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – no Setor Legislativo:

- convocar sessões extraordinárias;
- propor privativamente à Câmara:
  - projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
  - projeto de lei sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - projeto de Lei que disponha sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores.
- tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II – no Setor Administrativo:

- superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;
- nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

## **Seção IV**

### **Da Renúncia e da Destituição da Mesa**

**Art. 11.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

**Art. 12.** Os membros da Mesa são possíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa, conforme o Art. 40 e 44 da Lei Orgânica.

**Art. 13.** O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, n os termos do artigo e recebida pelo Plenário, será encaminhada à Comissão processante.

§ 2º A Comissão processante será constituída de 3(três) Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48(quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 3(três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10(dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º No prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

## **Seção V**

### **Do Presidente**

**Art. 14.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

*Parágrafo único.* Quando o Presidente se omitir ou exorbitar as funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

**Art. 15.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

#### **I – Quanto às Sessões:**

- anunciar a convocação das Sessões, nos termos deste Regimento;
- abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para Secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

- interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-os, chamando-os à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhes a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- anunciar o resultado das votações;
- determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;
- anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte.

## II – Quanto às proposições:

- receber as proposições apresentadas;
- distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- determinar, a Requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- recusar Substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- determinar o desarquivamento da proposição, nos termos regimentais;
- retirar a pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- despachar Requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- observar e fazer observar os prazos regimentais;
- solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- devolver proposição que contenha expressão anti-regimentais;
- determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
- avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
- determinar a reconstituição de projetos.

## III – Quanto às Comissões:

- designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

#### IV – Quanto às Reuniões da Mesa:

- convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

#### V – Quanto às publicações:

- determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria do Expediente e da Ordem do Dia;
- não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

#### VI – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- agir judicialmente, em nome da Câmara;
- zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

### **Art. 16.\*** Compete, ainda, ao Presidente:

- I – dar posse aos Suplentes;
- II – declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;
- III – exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV – executar as deliberações do Plenário;
- V – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- VI – manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;
- VIII – autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do Orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- IX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X – providenciar a expedição, no prazo de 20(vinte) dias úteis, das Certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI – despachar toda matéria do Expediente;

XII – dar conhecimento á Câmara, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XIII - nomear o Tesoureiro da Câmara para as atribuições concernentes a: assinar cheques em conjunto com o Presidente e proceder o acompanhamento da movimentação financeira do Legislativo Municipal, bem como exercer outras atividades que o cargo requer.

**Art. 17.** Para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

*Parágrafo único.* Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

**Art. 18.** O Presidente somente poderá votar:

I – nas votações secretas;

II – quando a matéria exigir para a Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III – para desempatar qualquer votação no Plenário.

*Parágrafo único.* Será computada para efeito de *quorum* a presença do Presidente, no Plenário.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 19.** Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

*Parágrafo único.* O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Secretários**

**Art. 20.** Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontando-a com o livro de presença;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e o Expediente;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII – assinar com o Presidente e o 2º Secretário atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX – assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

**Art. 21.\*** Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário ao desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

*Parágrafo único.* Os 3º e 4º Secretários terão competência para substituir, nas ausências e impedimentos, os 1º e 2º Secretários (***Suprimir***).

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 22.** As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

**Art. 23.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

*Parágrafo único.* Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a votos, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apresentação das Comissões.

#### **Seção II**

#### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 24.\*** As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 01(um) ano, permitida a recondução, na 1ª Sessão Ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

**Art. 25.\*** As Comissões Permanentes são 5(cinco), com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V – Cidadania, Meio Ambiente e Esportes.

**Art. 26.\*** Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, emendas à Lei Orgânica do Município, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º Os projetos que contrariarem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados na Biblioteca e Documentação.

§ 2º O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pelo Assistente de Apoio às Comissões, até 3(três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria dos Vereadores.

**Art. 27.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre as matérias quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

**Art. 28.\*** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes aos Códigos Municipais e à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

**Art. 29.** Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública, ao funcionalismo e os de caráter social.

**Art. 30.\*** Compete à Comissão de Cidadania, Meio Ambiente e Esportes emitir parecer sobre os processos referentes aos direitos e deveres dos cidadãos, recreação, esportes, qualidade de vida, ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

**Art. 31.\*** Compete à Comissão Reunida, com exclusividade, analisar e emitir parecer sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, os Códigos e as Emendas à Lei Orgânica do Município (**Suprimir**).

**Art. 32.\*** A composição das Comissões Permanentes, será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente na forma de Projeto de Resolução,

sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º A composição da Comissão Reunida será feita por indicação das demais Comissões Permanentes, que escolherão cada uma 2(dois) de seus membros para integrá-la (**Suprimir**).

**Art. 33.\*** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e *Relatores* e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos e escolher os membros que comporão a Comissão Reunida (**Suprimir a parte grifada**).

### **Seção III** **Dos Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes**

**Art. 34.\*** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar as reuniões da respectiva Comissão;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – solicitar substituto à Presidência da Câmara para qualquer membro da Comissão, quando este for omissa em dar parecer.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe recurso ao Plenário a qualquer membro.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento ou licença, pelo Vice-Presidente (**Suprimir**).

### **Seção IV** **Das Reuniões das Comissões Permanentes**

**Art. 35.\*** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º As reuniões das Comissões serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, através de ofício, obrigatoriamente, a todos os integrantes da

Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

## **Seção V**

### **Dos Prazos**

**Art. 36.\*** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente da reunião, mediante critério de distribuição (***Suprimir***).

§ 2º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2(dois) dias úteis para designar o Relator, a contar da data do recebimento do processo (***Suprimir***).

§ 4º O Relator da Comissão terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação do relatório.

§ 5º Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 7º Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas no artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

§ 8º O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante do Artigo 76, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município.

§ 9º O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado no Artigo 76, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

## **Seção VI**

### **Dos Pareceres**

**Art. 37.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, não sendo submetido à deliberação do Plenário.

*Parágrafo único.* O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposições.

**Art. 38.** Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

## **Seção VII**

### **Das Atas das Reuniões das Comissões**

**Art. 39.** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão ata, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo designar, obrigatoriamente:

- I – a hora e local da reunião;
- II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III – referência sucinta aos relatórios e aos debates;
- IV – relação de matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

*Parágrafo único.* Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

**Art. 40.** O órgão de apoio às Comissões Permanentes será constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência especial para cada uma delas.

## **Seção VIII**

### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 41.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissão Especial;
- II – Comissão Especial de Inquérito;
- III – Comissão de Representação.

**Art. 42.** Comissão Especial é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A Comissão Especial será constituída mediante apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros;
- III – o prazo de funcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º Concluídos os trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

**Art. 43.\*** A Comissão Especial de Inquérito destina-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município, inclusive com atribuições de investigação e processante de agente político

§ 1º O Requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebido e aprovado o Requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encerramento de acordo com as recomendações legais.

§ 4º A Comissão Especial de Inquérito terá, ainda, as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fiados na legislação pertinente;

II – destituição de membros da Mesa, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Regimento.

**Art. 44.** A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

*Parágrafo único.* A Comissão de Representação será constituída e designada de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação de lideranças de bancada, independendo de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**Art. 45.\*** As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º, com as seguintes finalidades (*Suprimir*).

**Art. 46.** Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com esta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Plenário**

**Art. 47.\*** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto destinado ao público, existente na sede da Câmara Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e deliberações.

### **TÍTULO III**

#### **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Exercício do Mandato**

**Art. 48.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

*Parágrafo único.* Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 49.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II – obedecer às normas regimentais;
- III – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- IV – encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;
- V – residir no Município.

**Art. 50.** Se qualquer Vereador cometer no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Licenças**

**Art. 51.\*** O Vereador poderá licenciar-se:

- I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- II – para tratar de interesse particular, sem remuneração.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e II.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, devendo sua remuneração ser paga pelo Executivo Municipal.

§ 4º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente no Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da Sessão subsequente; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Apresentado o Requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 52.** No caso de vaga, de licença por prazo de 120(cento e vinte) dias ou investidura nos cargos previstos no parágrafo 3º do artigo anterior, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

*Parágrafo único.* O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de se considerar renunciante.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Fixação dos Subsídios dos Vereadores**

**Art. 53.\*** No último ano de cada legislatura, até 20(vinte) dias antes do encerramento do exercício, fixar-se-á, mediante Projeto de Lei, os subsídios dos Vereadores para vigor na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º O Projeto de Lei deverá prever o reajuste dos subsídios, de acordo com o Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na falta de fixação da remuneração dos Vereadores na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

§ 3º Ao Presidente da Câmara será atribuída gratificação de representação que não excederá a 50%(cinquenta por cento) de seus subsídios, limitada esta ao que perceber o Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Líderes e Vice-Líderes**

**Art. 54.** Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º As representações partidárias ou os blocos parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças da Casa.

## **TÍTULO IV**

### **Das Sessões**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 55.** As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

**Art. 56.** As Sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o *quorum* regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROJEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

*Parágrafo único.* Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

## **Seção I**

### **Das Sessões Ordinárias**

## **Subseção I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 57.\*** As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras até sexta, com início às 19(dezenove) horas.

§ 1º As Sessões terão duração de 3(três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a Requerimento subscrito por 1/3(um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3(um terço) dos seus membros.

§ 4º As Sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de *quorum* para abertura.

§ 5º Durante a realização das Sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para Secretariar os trabalhos, os representantes da imprensa devidamente credenciados e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

§ 6º A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes nos Bairros e Povoados deste Município.

**Art. 58.** As Sessões Ordinárias compõem-se de suas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

## **Subseção II Do Expediente**

**Art. 59.** O Expediente terá duração de 1(uma) hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destinada à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do Art. 60 deste Regimento.

*Parágrafo único.* Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos Vereadores.

**Art. 60.** Terminada a apresentação de matéria, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º O prazo para o orador usar a tribuna será de 10(dez) minutos, improrrogáveis, com apertes.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 4º Findo o Expediente o Plenário passará à apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

### **Subseção III**

#### **Da Ordem do Dia**

**Art. 61.** A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra.

§ 1º Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º A leitura das matérias submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar.

§ 3º A organização da pauta obedecerá à seguinte ordem:

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- Projeto de Lei Complementar;
- Veto;
- Projeto de Lei;
- Projeto de Resolução;
- Projeto de Decreto Legislativo;
- Processo de Contas;
- Requerimento.

§ 4º A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante Requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberada pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

**Art. 62.** A Divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondentes até 5(cinco) horas antes do início da Sessão.

### **Subseção IV**

#### **Do Uso da Palavra**

**Art. 63.** Esgotadas as matérias à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, na forma do Art. 60, exceto quanto à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedido pelo voto da maioria dos Vereadores.

§ 1º O uso da palavra destina-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais.

§ 2º A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário.

## **Seção II**

### **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 64.** A realização de Sessões Extraordinárias no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 3(três) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas Sessões Extraordinárias, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de 3(três) horas.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às Sessões Ordinárias.

## **Seção III**

### **Das Sessões Solenes**

**Art. 65.** As Sessões Solenes e Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º As Sessões Solenes e Especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às Sessões Ordinárias.

## **Seção IV**

### **Da Suspensão e do Encerramento da Sessão**

**Art. 66.** A Sessão será suspensa:

I – para preservação da ordem;

- II – para recepcionar visitantes ilustres;
- III – para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;
- IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

*Parágrafo único.* As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da Sessão, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 59, deste Regimento.

**Art. 67.** A Sessão será encerrada:

- I – por falta de quorum regimental;
- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivo relevante, a critério do Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atas**

**Art. 68.** De cada Sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos, contando sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação pelo Plenário.

§ 4º Aprovada a retificação ou impugnação, será considerada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a Sessão.

§ 7º A transcrição integral a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, será feita em livro próprio.

## **TÍTULO V**

### **Das Proposições**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 69.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;
- projetos de lei complementar;
- projeto de lei;
- projetos de resolução;
- projetos de decreto legislativo;
- substitutivos, emendas ou subemendas;
- vetos;
- recursos;
- requerimentos;
- indicações.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

**Art. 70.** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – de delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- IV – que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;
- V – que tenha similar em tramitação.

*Parágrafo único.* Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5(cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

**Art. 71.** Quando por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos**

**Art. 72.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – projetos de emendas à Lei Orgânica;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projetos de lei;
- IV – projetos de resolução;
- V – projetos de decreto legislativo.

*Parágrafo único.* A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 73.** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – do Prefeito Municipal;
- II – de 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III – da população subscrita, pelo menos, por 5%(cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10(dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3(dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

**Art. 74.** A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins.

**Art. 75.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

*Parágrafo único.* A iniciativa dos projetos de lei será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa;
- III – de Comissão da Câmara;
- IV – do Prefeito;
- V – de 5%(cinco por cento) do eleitorado do Município.

**Art. 76.\*** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II – a criação, a estruturação e as atribuições dos cargos e empregos públicos, previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito, conforme o disposto no Art. 9º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 77.\*** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que criam, alteram ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita através de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara que o promulgará.

**Art. 78.** Os Projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3(um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45(quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

*Parágrafo único.* Esgotado o prazo previsto neste artigo sem deliberação da Câmara, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

**Art. 79.** A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir de nova proposta na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito.

**Art. 80.\*** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua administração, da Mesa e dos Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- perda de mandato de Vereador;
- destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- fixação de remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara(**Suprimir**);
- elaboração e reforma do Regimento Interno;
- concessão de licença de Vereador;
- constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- constituição de Comissão Especial;
- organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração;
- demais atos de sua economia interna.

§ 2º Os Projetos de Resolução a que se refere as alíneas “e”, “g” e “h” do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

**Art. 81.\*** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito (*Suprimir*);
- concessão de licença ao Prefeito;
- licença ao Prefeito para ausentar-se do Estado, por mais de 15(quinze) dias ou do Município por mais de 25(vinte e cinco) dias;
- criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- cassação do mandato do Prefeito;
- demais atos que independem da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º Compete exclusivamente à Mesa a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo 1º, deste artigo.

**Art. 82.** Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de 2(duas) discussões e votações, com intervalo de 24(vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

§ 2º A aprovação de projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em 2(duas) discussões e votações, com intervalo de 10(dez) dias, no mínimo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Requerimentos**

**Art. 83.** Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

*Parágrafo único.* Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 84.** Serão da alçada do Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II – observância de disposição regimental;
- III – retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV – verificação de presença ou de votação;

- V – informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI – requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII – declaração de voto;
- VIII – suspensão da Sessão por até 10(dez) minutos;
- IX – retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;
- X – benefícios para a comunidade, sem ofensa, crítica ou conotação político-partidária;
- XI – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- XII – votos de pesar por falecimento;
- XIII – constituição de Comissão de Representação;
- XIV – requisição de documentos oficiais da Câmara;
- XV – destaque de matéria para votação em separado e escrito.

*Parágrafo único.* Os Requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais e os de X a XV serão escritos.

**Art. 85.** Os Requerimentos relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

*Parágrafo único.* Os Requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma Sessão em que forem apresentados.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Indicações**

**Art. 86.\*** Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades do Estado e Federal.

*Parágrafo único.* As Indicações serão escritas, lidas no Expediente e submetidas à aprovação do Plenário em única votação, devendo ser encaminhadas a quem de direito pela Presidência.

#### **CAPÍTULO VI** **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

**Art. 87.** Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O Substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§ 3º Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original, se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

**Art. 88.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser:

- **Supressiva** – é a que manda suprimir, no Toto ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- **Substitutiva** – é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- **Aditiva** – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- **Modificativa** – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º As matérias que recebem propostas de emendas ou subemendas no Plenário serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

§ 5º Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

**Art. 89.** Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposta principal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Destaques**

**Art. 90.** Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

*Parágrafo único.* Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva e deverão ser apoiados, no mínimo de 5(cinco) Vereadores, inclusive o autor.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos**

**Art. 91.** Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária.

§ 3º Aprovando o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Retirada de Proposições**

**Art. 92.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

*Parágrafo único.* Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

**Art. 93.** No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Discussões**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 94.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, a fase de discussão da matéria.

**Art. 95.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltando para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 96.** O Vereador só poderá falar:

- I – para discutir retificação ou impugnação de ata;
- II – quando inscrito na forma do artigo 60;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear;
- V – quando for nominalmente citado por outro Vereador;
- VI – em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VII – para encaminhar a votação, na forma do artigo 104, parágrafo 1º;
- VIII – para declaração de voto, na forma do artigo 107, parágrafos 1º e 2º.

*Parágrafo único.* O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não deverá:

- usar da palavra com finalidade diferente;
- desviar-se da questão em debate;
- falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- usar de linguagem imprópria;
- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- deixar de atender às advertências do Presidente.

## **Seção II**

### **Dos Apartes**

**Art. 97.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1(um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

## **Seção III**

### **Dos Prazos**

**Art. 98.** Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

- I – 2(dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;
- II – 10(dez) minutos para discussão de voto, com apartes;
- III – 10(dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;
- IV – 10(dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;
- V – 10(dez) minutos para discutir Requerimentos, com apartes;
- VI – 1(um) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;
- VII – 3(três) minutos para declaração de voto, sem apartes;
- VIII – 10(dez) minutos, na forma dos artigos 59 e 62 para manifestação sobre assuntos geais, com apartes;
- IX – 5(cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;
- X – 1(um) minuto para apartear, sem apartes;
- XI – 1(um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão da proposituras a que se referem os incisos II a V deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

## **Seção IV**

## **Do Adiamento**

**Art. 99.** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentados 2(dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 3º Será inadmissível o Requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo de o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

## **Seção V Do Pedido de Vista**

**Art. 100.** O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento e votação, desde que observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo anterior.

*Parágrafo único.* O prazo máximo de vista é de 10(dez) dias consecutivos.

## **Seção VI Do Encerramento**

**Art. 101.** O encerramento da discussão acontecerá:

- I – por inexistência do orador inscrito;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a Requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

*Parágrafo único.* Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando a matéria já tenha falado, pelo menos 1(um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

## **CAPÍTULO II Das Votações**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 102.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Inicia-se a votação pelo projeto globalmente, em seguida votam-se os destaques, as emendas e subemendas.

§ 3º Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a Sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no parágrafo 3º do Art. 61.

**Art. 103.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 30, da Lei Orgânica do Município; concessão de uso, alienação de bens imóveis, autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas; rejeição de veto; alteração do Regimento Interno; o Plano Diretor e convocação do Prefeito.

§ 2º Dependerão do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara:

- emenda à Lei Orgânica do Município;
- julgamento de Vereador;
- rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Município sobre as contas do Município;
- títulos honoríficos e outras honrarias.

## **Seção II**

### **Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 104.** A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encerramento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5(cinco) minutos, propor a seus pares a orientação quanto ao mérito a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

## **Seção III**

### **Dos Processos de Votação**

**Art. 105.** São três os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

- eleição ou destituição da Mesa;
- julgamento de Vereador;
- concessão de títulos honoríficos ou qualquer honraria;
- apreciação de veto.

§ 6º Os resultados das votações serão proclamadas pela Presidência da Mesa Diretora, explicando o número de votos favoráveis e de votos contrários.

§ 7º As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

#### **Seção IV** **Da Verificação**

**Art. 106.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votos.

*Parágrafo único.* O Requerimento de verificação da votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

## **Seção V**

### **Da Declaração de Voto**

**Art. 107.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

## **TÍTULO VII**

### **Da Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Das Contas Municipais**

**Art. 108.\*** O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 109.** As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

**Art. 110.\*** Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Regimento Interno**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Precedentes**

**Art. 111.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Questão de Ordem**

**Art. 112.\*** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas, em 1(um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º Em qualquer fase da Sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem, desde que esteja de acordo com o disposto no caput deste artigo.

## **TÍTULO IX**

### **Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

**Art. 113.\*** Aprovado o projeto de lei será extraído Autógrafo e encaminhado, no prazo de 10(dez) dias úteis, ao Prefeito Municipal, que deverá dentro de 15(quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo, após esse prazo e decorridas 48(quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara dentro de 30(trinta) dias, em discussão e votação única.

§ 2º Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48(quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará, se este não o fizer, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

§ 4º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 114.\*** As Emendas e a Lei Orgânica, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, pelo Presidente da Câmara.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 115.** Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 116.** Os projetos de lei em tramitação, na data de aprovação desta Resolução, quando apreciados em 2(duas) votações, estarão sujeitos à terceira votação, na forma anterior.

**“Art. 117.\*** As Emendas e a Lei Orgânica, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, pelo Presidente da Câmara”.

**Art. 118.\*** Esta Resolução que altera parcialmente este Regimento Interno, será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor após sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012.

**Ver. PEDRO BARNABÉ MACHADO**  
Presidente

Ver. Sebastião Pereira Neves  
Vice-Presidente

Ver. Daniela Neves Lima Piauilino  
1ª Secretária

Ver. Cleiton Pinheiro Goes  
2º Secretário